



PROCESSO Nº: 0008337-05.2015.8.14.0028
TRIBUNAL PLENO
DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB FORMA DE CONFLITO NOS AUTOS DE
APELAÇÃO CRIMINAL
SUSCITANTE: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RAIMUNDO
HOLANDA REIS
SUSCITADA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DE
NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Vistos, etc.

Trata-se de dúvida não manifestada sob a forma de conflito, nos autos da Apelação Criminal de nº 0008337-05.2015.8.14.0028, suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Holanda Reis, ao recusar a prevenção apontada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Gouveia dos Santos, por ter ele atuado como relator no julgamento do Habeas Corpus nº 0065833-76.2015.8.14.0000, referente ao mesmo feito. Distribuído o apelo à relatoria da ora suscitada, com fulcro no artigo 116, do atual Regimento Interno desta Egrégia Corte, após o parecer da i. Procuradoria de Justiça, determinou aquela o encaminhamento dos presentes ao, então, suscitante por entendê-lo prevento (fl. 200).

Esse, por sua vez, recusou a prevenção apontada, sob a motivação de que somente os recursos distribuídos depois da entrada em vigor do Novo Regimento (11.05.2016) geram prevenção a habeas corpus também após dele distribuídos (fl. 202).

A suscitada, mantendo seu posicionamento, a fim de definir a presente situação, remeteu os autos à Vice-Presidência (fls. 203 a 204); a qual, diante de decisão precedente (Processo nº 0001045-50.2011.8.14.0046), determinou o envio correlato ao suscitante para que tomasse conhecimento e providências que julgasse cabíveis (fl. 209).

Houve, por fim, a presente suscitação de dúvida.

Por redistribuição, coube a mim relatar a respeito.

É o Relatório do necessário.

Passo a decidir.

Em julgamento de questão bastante semelhante a esta, remanesci vencido quanto ao entendimento de que não havia como habeas corpus distribuídos anteriormente à vigência do artigo 116 do atual Regimento Interno servirem como parâmetro para se conferir a competência por prevenção, já que a lei processual penal, sem retroagir – na maioria das situações – aplica-se de maneira imediata e para frente.

A ementa correspondente ficou assim redigida:

DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB FORMA DE CONFLITO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL. DISTRIBUIÇÃO DO APELO SOB A VIGÊNCIA DO NOVO REGIMENTO INTERNO (2016). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA TESE FIRMADA PELO TRIBUNAL PLENO NO ACÓRDÃO Nº. 213.512: ?O JULGAMENTO DE AÇÃO/RECURSO SOB A VIGÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO ANTERIOR GERA A PREVENÇÃO ÀS/AOS AÇÕES/RECURSOS QUE FOREM DISTRIBUÍDOS SOB A VIGÊNCIA DO NOVO RITJPA, CONSOANTE DISPÕE SEU ART. 116.?. Embora o Habeas Corpus nº. 2010.3.014189-4 tenha sido distribuído à relatoria do Desembargador Raimundo Holanda Reis sob a vigência do antigo Regimento Interno desta Corte de Justiça, o qual não previa a regra



de prevenção por distribuição prévia de Habeas Corpus, o novo regramento, observando-se ao princípio tempus regit actum, deve ser de plano aplicado, o que acarreta a competência do Exmo. Desembargador referido para julgamento da presente apelação criminal, ante a vigência dos arts. 116 e 119 do RITJPA. VOTO VENCEDOR POR MAIORIA.

(2020.02097186-17, 214.585, Rel. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, Órgão Julgador TRIBUNAL PLENO DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-09-29, Publicado em 2020-09-29)

Assim sendo, declinando-me ao posicionamento da maioria do colegiado deste órgão do Poder Judiciário, destaco a tese por ele assentada: O julgamento de ação/recurso sob a vigência do Regimento Interno anterior gera a prevenção às/aos ações/recursos que forem distribuídos sob a vigência do novo RITJPA, consoante dispõe seu art. 116.

À vista do exposto, com fulcro no artigo 133, inciso XXXIV, alínea c, do Regimento Interno deste e. Tribunal de Justiça, monocraticamente, dirimo a dúvida ora manifestada, concluindo pela prevenção do Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Holanda Reis para atuar como relator na Apelação Criminal de nº 0008337-05.2015.8.14.0028.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belém, 19 de abril de 2021.

Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Relator